



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.724

de 14 / 05 / 91

Processo n.º 17.987

PROJETO DE LEI N.º 5.359

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Declara de utilidade pública o Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN/Núcleo de Jundiá.

Arquive-se

William Fidi
Diretor

17/ 05 1991

PUBLICADO

em 15/03/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.987
Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR

Presidente

12/03/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17987 MAR 91 91/56

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

16/4/91

PROJETO DE LEI Nº 5.359

Declara de utilidade pública o Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN/Núcleo de Jundiaí.

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN/Núcleo de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.03.91

Graci Gotardo
GRACI GOTARDO

JUSTIFICATIVA

Fundado em 1987, o Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN/Núcleo de Jundiaí, tem desenvolvido atividades reconhecidamente meritórias no seio da coletividade, em favor dos hansenianos, razão por que, juntando a documentação exigida, proponho declarar-se a entidade de utilidade municipal.

*
/aat.

ESCRITÓRIO
COMERCIAL
OSVAI

"ESCRITÓRIO COMERCIAL OSVAI"

ABERTURA DE FIRMAS
MICRO EMPRESAS
AUTÔNOMOS

JUNDIAÍ
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
36820

Fis. 03
Proc. 71.557
[assinatura]

Ao Segundo Cartório de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica,

Movimento de Reintegração do Hanseniano -MORHAN,
estabelecida à Rua Conde Monsanto nº 480 - Vianello-Jundiaí
SP, Uma Entidade de Caráter Civil, vem respeitosamente re -
querer a V.Exª, o registro para funcionamento legal.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Jundiaí, 20 de outubro de 1987.

[assinatura]

4º TABELÃO - Bdl. JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Rua Senador Fonseca, 1.296
JUNDIAÍ - SP

Fones 434.8100 - 436.3766

Reconheço a firma: *[assinatura]*

[assinatura]

Jundiaí, 28 de Outubro de 1987
Em test. *[assinatura]*
Escr.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Senador Fonseca, 1296

JUNDIAÍ - SP
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tels. 434-8100 - 436-3766
2º OFÍCIO VIANELLO FERNANDES DA SILVA
Esc. Aut.
Rua Senador Fonseca, 1325 - Centro
Apresentado hoje, em microfilme sob n.º 36820 Registrado
Jundiaí, 19 JUL 1988
[assinatura]
- Selos e Taxa recolhidos por verba -

Av. Francisco Pereira de Castro, 24-Fundos - Fone: 434-0114 - Jundiaí - SP

FUNÇÃO

NOME

R.G.

ASSINATURA

1º. Coordenador Durvalino Soraes Moreira RG. 14 650 814

Durvalino Soraes Moreira

Fls. 04
Proc. 17.987

2a. Coordenadora Maria Madalna de Faria R.G. 6444615

Maria Madalna de Faria

REC. - Jundiaí

1a. Secretária Tânia R.G. Botelho Pupo RG. 6.054.607

Tânia Regina G. B. Pupo

Pupo

2a. Secretária Takako Y. Ida R.G. 7:398.806

Takako Y. Ida

Ida

1a. Tesoureiro Marli Theoto Rocha R.G. 3.508.490

Marli Theoto Rocha

2a. Tesoureiro Olivia Barros Soares R.G. 3.642.885

Olivia Barros Soares

1a. Secretária de Comunicação Ana Maria Barbosa e Silva RG. 5.155.782

Ana Maria Barbosa e Silva RG 5155782

Barbosa e Silva

Barbosa e Silva

2º. Secretário de Comunicação José Rodrigues Ascencio R.G. 6.957.054

José Rodrigues Ascencio

40.00000 - Bol. 1.011.000.000.000

Rua Senador Figueiredo, 678 - Jundiaí - SP

JUNDIAÍ - SP

Fones 434.8100 - 436.0766

Reconheço a firma de: Durvalino Soraes Moreira

Jundiaí, 27 de Junho de 1988

Em test. da verdade

Escr.

2º CARTÓRIO DE NOTAS - JUNDIAÍ - S. PAULO
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0522
TABELIÃO: BEL. JOÃO ERNESTO LUCENTE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Takako Y. Ida

Jundiaí, 29 JUN 1988 de 19
Em test. da verdade
Lucente

Valor recebido por firma Cr\$ 29,45

MARIA CARLOTA LUCENTE

Escrevente

Membros Fundadores do Movimento:

Fls. 05
Proc. 7.987
[assinatura]

- 1- ANA MARIA B. SILVA RG 5.155.782 Estado Civil: CASADA
Rua Uruguaiana, nº1237 - Aptº 43 - Campinas - SP
- 2- DURVALINO SOARES MOREIRA RG 14.650.814 Estado Civil: Casado
Rua Av. Brígido Marcassa nº 425 - Jd Pacaembú Jundiaí SP
- 3- OLÍVIA BARROS SOARES RG 3.642.885 Estado Civil: CASADA
Rua Av. Brígido Marcassa nº 425 - Jd Pacaembú Jundiaí SP
- 4- MARIA MADALENA DE FARIA RG 6.444.615 Estado Civil: CASADA
Rua Moçambique nº 311 Jd - Bonfiglioli Jundiaí SP
- 5- MARLI THEOTO ROCHA RG 3.908.490 Estado Civil: CASADA
Rua Tenente Ary Aps nº 172 Vianelo Jundiaí SP
- 6- TAKAKO Y. IDA RG 7.398.806 Estado Civil: CASADA
Rua Euclides Gonçalves de Oliveira nº 70 Jd São Bento Jundiaí SP
- 7- DRª ANA MARIA CONSENTINO MULLER RG 1.842.092 Estado Civil: SOLTEIRA
Rua João Antonio de Campos nº89 Aptº 3 Jd Murumbi JUNDIAI SP
- 8- LUCIA HELENA FAVARO ARRUDA RG 05.305.486 Estado Civil: CASADA
Rua Luiz de Goes nº 1882 Aptº 44 JUNDIAI SP
- 9- MARIA CRISTINA STEFANO BALISTER MARTINS RG 05.196.454 Estado Civil: CASADA
Rua Particular nº 69 Vinhedo SP
- 10- JOSE RODRIGUES ASCÊNCIO RG 6.957.054 Estado Civil: VIÚVO
Rua João Leme do Prado nº 91 Vila Rami Jundiaí SP

Durvalino Soares Moreira

4.º TABELÃO - Bel. JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Rua Senador Fonseca, 1296

JUNDIAÍ - SP

Fones 424.8700 - 426.3766

Reconheço a firma: *Durvalino*

Soares Moreira

Jundiaí,

Em test.

14 de 10/1983

Escr.

tos, se tem a conta, até 48 (quarenta e oito) dias de antecedência para a reunião. Capítulo VII - Do Exercício Social. Artigo 179 - O exercício social coincidirá com o ano civil, seu término deverá ser inventariado os bens e elaborado o balanço. Artigo 180 - A participação dos Diretores, observado o limite da participação social, ou de 1% (um por cento) das ações em circulação, será de 19% (dezois por cento) do exercício social. A seguinte destinação: 1) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) capital social; 2) 14% (quatorze por cento) (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas; 3) O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Sempre que necessário a Diretoria deverá propor a destinação da parte do lucro para formação de reservas de lucros a realizar ou de contingências, servados os preceitos legais. Parágrafo Segundo - Pela Diretoria propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicação assim recomendarem. Artigo 209 - Os dividendos serão pagos nos prazos fixados pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Os dividendos não lançados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde a data fixada para o início do pagamento, não vencerão e serão revertidos em favor da sociedade. Capítulo VIII - Da Liquidação - Artigo 219 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, considerando esta eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação ficando-lhes a respectiva remuneração. Capítulo VIII - Dos Direitos dos Açõesistas. Artigo 229 - Os casos em que os estatutos serão regulados pelas disposições da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976. Posto os presentes estatutos em discussão e votados verificou-se que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida, já de conformidade com as normas legais, foi proclamado o resultado da votação. Foi então proposta a eleição dos vereadores e foram ali eleitos para o Conselho Nilson Senechal de Azeiteiro, casado, de comércio, residente à Rua Carmelo da Cunha, 581, na cidade de São Paulo-SP; Sergio Vetrano, brasileiro, solteiro, residente na Rua Armando Honore, 741, na cidade de "Porto Feliz" - SP; Luiz Eduardo Martins, brasileiro, casado, de comércio, residente à Rua Angelina Scopel Pinotti, 280 na cidade de São Bernardo do Campo-SP, cidadão fixado e honoratário anualmente em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) e serem nomeados entre os diretores. Deliberou-se ainda a Assembleia, não eleger o Conselho Fiscal para o corrente exercício social uma vez que não existia solicitação para sua instalação. E assim, terminou o presente ato, sendo assinado e rubricado pelo Presidente da Assembleia, no tempo necessário a lavatura desta Ata no livro próprio da sociedade, sendo por todos Assinada. São Paulo, 12 de dezembro de 1986. Nilson Senechal - Presidente da Mesa; Luiz Eduardo Martins - Secretário; Nilson Senechal, Sergio Vetrano, Luiz Eduardo Martins, Adenildo de Aguiar, Agnelli Paçliani CAGB/SP 68915, (Ata de Assembleia Geral de Consolidação de Vetrano S/A Indústria e Comércio). Secretário de Estado dos Negócios de Justiça, Junia Le Commercial do Estado de São Paulo. Cartório registro sob o número 35300114361 em 11.02.87.

LISTA DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL DA "PETRAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO" ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1986				
Nome/Qualificação	Capital		Valor	
	Subscrito	Integralizado	Integralizado	Valor a
Nílson Socio - Bras., CPF. 232.890.238-24	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 98.000,00	
Sergio Vetroino - Bras., CPF. 000.309.978-23	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 98.000,00	
Luiz Eduardo Martinho - Bras., CPF. 650.761.028-15	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 98.000,00	

Nílson Socio - Presidente da Assembleia Luiz Eduardo Martinho - Secretário

[illegible]

Um grupo de dez solidários Amigos de Belizos de Praia Grande, por seus presidentes e membros de diretório, reuniram-se no dia 16 de agosto de 1987, às 15,30 horas, nas dependências da Associação dos Moradores do Jardim Samambá, fundou a Sociedade sem fins lucrativos, com sede provisória no mesmo local aprovado pelo Estatuto; tendo por objetivo, dentre outras, co-ordenar as Sociedades Amigas de Belizos de Praia Grande para sua unidade e apoiar suas reivindicações junto aos Poderes Executivo e ao Conselho coordenador das Sociedades Amigas de Belizos, Vises e Municípios do Estado de São Paulo.

MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSENIANO

ESTATUTOS

TÍTULO I

Denominação, fins, sede e duração

Capítulo único

Artº. 1º - Denomina-se Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN - Núcleo de Jundiaí, fundado 01 de agosto de 1.987, uma entidade de caráter civil, com sede provisória à Rua Conde de Monsanto nº 480 - Vianello - Jundiaí-SP-, administração e foro na cidade de Jundiaí-SP-, com prazo indeterminado de duração.

Artº. 2º - O Movimento de Reintegração do Hanseniano, Núcleo de Jundiaí, que ora se constitui, faz parte e está subordinado à Coordenação Regional e Nacional, que tem sede à Rua Florentino Felipe nº 414 - Vila Baeta Neves, São Bernardo do Campo Est. de São Paulo.

Artº 3º - O Movimento tem por finalidade promover medidas educativas que visem a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação, informação e conscientização do hanseniano, objetivando a sua mais completa reintegração social, podendo para tanto :

a) Reinvidicar, bem como contribuir para a elaboração de programas adequados de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, informação, conscientização e educação em saúde;

b) Desenvolver trabalhos educativos que visem o esclarecimento, educação e conscientização do doente, família e comunidade, através dos meios de comunicação em geral;

c) Integrar o Movimento a outros movimentos locais, regionais e nacionais, em prol dos deficientes em geral ;

d) Divulgar materiais didáticos, informativos e elucidativos aos profissionais de saúde e à população em geral, versando sobre a Hanseníase e seu controle;

e) Pleitear junto aos órgãos governamentais de educação a inclusão no currículo escolar, desde o 1º grau, de noções básicas



-cas sobre Hanseníase e sua problemática;

f) Motivar visitação pública aos hospitais específicos, fazendo sentir às autoridades hospitalares a importância psicológica e humana dessa medida;

g) Providenciar junto aos órgãos competentes a criação de leis que amparem efetivamente o hanseniano, proporcionando-lhe bem-estar social e econômico;

h) Pleitear junto aos órgãos competentes a transformação efetiva dos hospitais-colônias em hospitais gerais de saúde;

i) Estimular a criação de centros de prevenção de incapacidades para hansenianos, espalhados pelo país, técnica e profissionalmente equipados, e que possam atender também a deficientes não-hansenianos ;

j) Estimular a formação de estudantes ou profissionais na área de saúde e serviços sociais, em hospitais dermatológicos e unidades sanitárias capacitados no controle da hanseníase;

k) Propor instalação de uma rede de atenção primária à saúde capaz de dar atendimento adequado aos pacientes de hanseníase;

l) Estimular o aproveitamento de voluntários que podem ser ex-hansenianos, pessoas da comunidade, etc, para contactar o hanseniano ainda não integrado e não conscientizado, com o fim de promover-lo pessoal ou socialmente. Orientados por especialista, esses voluntários poderão detectar casos e encaminhá-los adequadamente para as Unidades Sanitárias;

M) Combater, por ferir elementares direitos humanos, pedidos de donativos feitos pelos doentes e entidades que se não tiverem como objetivo desenvolver a conscientização da comunidade em relação à problemática da hanseníase em nada ajudarão e darão margem a suspeitas de auto-benefícios;

N) A reintegração ao trabalho ou prestação de serviço militar de hansenianos devem ser estimuladas pelos órgãos competentes após consulta às autoridades de saúde pública federal, e estadual, tendo em vista a discriminação atualmente existentes;

o) Estimular a participação efetiva do hanseniano em atividades de movimentos ou entidades em prol de pessoas deficientes, com o objetivo de reivindicar direitos comuns;

p) Participação efetiva do MORHAN em congressos Nacionais de pessoas deficientes e nos encontros nacionais de associações filantrópicas pro-hanseniano;

q) Encontrar meios de solucionar o problema da utilização de terras e prédios das antigas colônias, com participação dos doen-
tes interessados objetivando a sua plena promoção e integração social;

r) Manter intercâmbio com entidades congêneres de dentro e fora do Brasil;

Art. 4º - O MORHAN poderá ser constituído por quaisquer -
pessoas, sem discriminação de idade, sexo, nacionalidade, origem -
étnica, religião e participação política ou social, desde que desen-
volvam os objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 5º - O prazo de duração do Movimento é indeterminado, não podendo a entidade ser dissolvida sem aprovação de 2/3 (dois -
terços) de seus membros;

Titulo II

DO PATRIMONIO

Capitulo Único

Art. 6º - O patrimônio social, composto de bens, direitos, ações, excesso de caixa, donativos ou legados, poderão ser aplicados, ou alienados, pela Coordenação do Núcleo, exceto quanto aos bens - /
imóveis, cuja alienação deverá ser autorizada por Assembleia Geral -
Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Titulo III

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DESTA ENTIDADE

Capitulo I

Dos Participantes

Art. 7º - Os participantes distribuem-se pelas seguin- /
tes categorias:

I- FUNDADORES: são todos os participantes que compareceram à constituição da entidade;

II- MEMBROS EFETIVOS : são todos os participantes que foram inscritos na entidade após a sua constituição ;

III- BENEMÉRITOS : Os participantes que pertencendo as categorias anteriores (I e II), ou não, contribuíram comprovadamente para a grandessa da entidade, financeiramente ou com prestação de serviços relevantes, mediante a aprovação da Assembleia geral, ou por indicação do Núcleo Municipal.

Art. 8º - Para o candidato ser admitido no quadro social, deverão ser preenchidas as seguintes formalidades :

I- Apresentação de proposta para participar conjuntamente com um participante, declinando nome, estado civil, endereço, profissão, idade, local de trabalho, número de RG, telefone, atividades realizadas relacionadas com os objetivos da entidade se houver assinada conjuntamente com um participante-apresentante, pertencente a uma das categorias descritas no Artº 7º, itens I, II ou III, que será responsável por esse ato ;

Capítulo II

DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Artº 9º - Os membros tem os seguintes direitos :

- I -** De participar de todas as atividades da entidade;
- II -** Votar à partir da data de sua admissão, no quadro social e ser votado após 06 (seis) meses de participação;
- III -** Comparecer e participar de todas as Assembleias Gerais e reuniões;

IV - Recorrer à Coordenação Nacional dos atos praticados pelos coordenadores regionais, ou locais do Movimento e a Assembleia Geral dos atos praticados pela Coordenação Nacional.

Capítulo III

DOS DEVERES

Artº 10º - São deveres dos participantes :

- I -** Satisfazer os compromissos contraídos com a Associação;
- II -** Exercer com zelo os cargos ou encargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III -** Acatar as deliberações dos poderes constituídos e exercer direitos inerentes às suas funções;
- IV -** Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto,

comunicando à Coordenação Nacional, Regionais e Núcleos as suas
tuais irregularidades ;

V - Cuidar e conservar o patrimônio Social;

VI - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas
legalmente ;

VII - Participar de todas as reuniões onde milita .

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

DA SUA COMPOSIÇÃO

Artº 11º - São órgãos administrativos da entidade :

I - Assembleia Geral (órgão soberano)

II - Coordenação Nacional ;

III - Coordenação Regional

IV - Coordenação de Núcleos

V - Assessorias das coordenações nacionais, regionais,
ou de núcleos.

Artº 12º - A duração dos cargos eletivos serão de dois
(02) anos.

Artº 13º - Todos os cargos eletivos serão exercidos gra-
tuitamente.

Capítulo II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, NACIONAIS, REGIONAL E NÚCLEOS, SUA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Artº 14º - A Assembleia é o órgão soberano da entidade.

§ único : As competências das Assembleias Gerais, Regio-
nal e Núcleos serão previstas em regimento interno.

Artº 15º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extra-
Ordinárias em todos os níveis.

Artº 16º - As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão
de dois em dois anos para deliberar sobre contas da coordenação Na-
cional, regional ou Núcleos.

Artº 17º - A Assembleia Geral compete :

I - Eleger as coordenações Nacional, Regional e de Nú-
cleos;

II - Decidir a respeito de qualquer assunto de interesse
dos órgãos diretivos desta entidade.

Artº 18º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a nível nacional, regional e de Núcleo.

I - Para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária Nacional é necessário aprovação da maioria simples das Regionais;

II- Para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária Regional é necessário a aprovação da maioria simples dos Núcleos formados na região;

III-Para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de Núcleo é necessário aprovação de maioria simples dos participantes do núcleo.

Artº 19º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão em 1ª (primeira) convocação, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos participantes da entidade em gozo de seus direitos e em 2ª (segunda) convocação, uma hora após constatada a insuficiência de um "quorum", com qualquer número de participantes presentes.

Artº 20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão discutir e deliberar sobre os assuntos da pauta da convocação.

Artº 21º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Núcleo Municipal por meio de correspondências de 15 (quinze) dias da data de sua realização, nas quais constarão data, hora, local, e a ordem do dia (pauta)

Artº 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias instaladas pelo Coordenador, Vice-Coordenador, ou qualquer outro membro da Coordenação Municipal.

Artº 23º - Das resoluções das Assembleias Gerais serão lavradas atas pelos secretários da mesa, que serão assinadas por todos os presentes, após sua leitura e aprovação.

Capítulo V

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL

Artº 24º - A Coordenação Municipal é órgão executivo do Movimento e constitui-se de :

I - Coordenador

II - Vice Coordenador

III - 1º Secretário Geral

IV - 2º Secretário Geral

V - 1º Secretário de Comunicação

VI - 2ª Secretária de Comunicação

VII - 1º Tesoureiro Geral

VIII - 2º Tesoureiro Geral

Art. 25º - Compete à Coordenação :

I - Executar os trabalhos necessários para o desenvolvimento do Movimento;

II - Elaborar os regulamentos internos e os regulamentos das assessorias que constituir-se-ão de profissionais e estudantes nas áreas de saúde, serviços e ciências sociais, jurídica, comunicação e outras, nomeadas pela Coordenação;

III - Gerir as finanças do Movimento de acordo com o Estatuto;

IV - Admitir, admoestar, e ou eliminar membros do Movimento.

Artº 26º - Constituição das atribuições da Coordenação:

I - Contratação de empregados para serviços do Movimento e executar quaisquer atos administrativos para consecução dos objetivos da Entidade ;

II - Estabelecer convênios com entidades ou instituições de qualquer natureza, oficiais ou privadas, para realização dos objetivos do Movimento;

III - Desaprovar a constituição de núcleos caso as propostas de trabalho não condizem com os objetivos estabelecidos com o Estatuto da Coordenação Nacional.

IV - A Coordenação Nacional, Regional ou Coordenações dos Núcleos do MORHAN, poderão aceitar contribuições financeiras ou materiais de pessoas ou instituições de qualquer natureza, oficiais ou privadas.

As Coordenações Nacional, Regional, ou Coordenações dos Núcleos só aceitarão contribuições financeiras ou materiais de qualquer natureza, como contrapartida da prestação de serviços que visem a conscientização da comunidade em relação à problemática da Hanseníase.

V - Os núcleos do MORHAN deverão informar periodicamente suas atividades à Coordenação Regional durante os encontros regionais desta entidade, apresentarão uma prestação de contas financeiras e relatórios das atividades realizadas.

VI - As coordenações regionais e a Nacional, apresentando as prestações de contas financeiras e relatórios das atividades no Encontro Nacional.

Artº 27º - Ao Coordenador compete :

I - Representar a entidade Judicial e extrajudicial, ativa e passivamente ;

II - Dirigir os trabalhos da Coordenação ;

III - Constituir juntamente com os integrantes da Coordenação, as assessorias técnicas previstas no Artº 24º ;

Artº 28º - Ao Vice-Coordenador compete :

I - Substituir o Coordenador em seus impedimentos ;

Artº 29º - Ao Secretário Geral compete :

I - Substituir o Vice-Coordenador em seus impedimentos;

Artº, digo, II - Providenciar os elementos necessários para o expediente da reunião da diretoria ;

III - Manter a correspondência oficial da entidade;

IV - Dirigir os trabalhos de secretaria ;

Artº 30º - Ao 2º (segundo) Secretário compete :

I - Substituir ao Secretário Geral em seus impedimentos.

Artº 31 - Ao Secretário de Comunicação compete :

I - Divulgar, sem prejuízo da responsabilidade e iniciativa de outros membros da Coordenação, assessores ou membros, reivindicações ou realização do Movimento.

Artº 32º - Ao 2º (segundo) Secretário de comunicação, compete:

I - Substituir ao 1º (primeiro) Secretário, de Comunicação em seus impedimentos;

Artº 33º - Ao Tesoureiro Geral compete :

I - Organizar os trabalhos de tesouraria;

II - Manter sob sua guarda o numerário em poder da entidade;

III - Depositar em Banco as importâncias que vierem a seu poder mantendo para isto uma conta especial em nome da entidade. Toda responsabilidade do movimento financeiro da entidade será arcaada pelo Tesoureiro Geral, juntamente com o Coordenador e Vice-Coordenador.

Artº 34º - Ao 2º (segundo) Tesoureiro compete :

I - Substituir o 1º (primeiro) tesoureiro em seus impedimentos.

Artº 35º - As atribuições dos assessores serão definidas pelo regulamento de cada área constituída.

Título V

DAS ELEIÇÕES

Artº 36º As eleições para a Coordenação Nacional, Regional e dos Núcleos do Movimento, realizar-se-ão pelo voto direto e secreto, com Assembleia Geral Ordinária convocada cada dois anos.

Artº 37º As eleições serão presididas pelo presidente da Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim e fiscalizada pelos escrutinadores apresentados pelos candidatos.

Artº 38º Realizada a votação, o presidente da Assembleia Geral e os escrutinadores procederão a apuração "in loco" proclamando em seguida seus resultados, que serão anotados pelo secretário da mesa.

Artº 39º - Verificados os candidatos eleitos para os cargos da Coordenação Municipal, o presidente da Assembleia dar-lhe-á posse imediatamente.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 40º - Os membros não são responsáveis nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Movimento.

Artº 41º - O Movimento só poderá ser dissolvido por Assembleia Geral Extraordinária Municipal expressamente convocada para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de 2/3 dos membros da entidade. Quando o movimento não preencher as finalidades para as quais foi criado.

§ Único - Em caso de dissolução do Movimento, o patrimônio social será destinado a uma ou mais entidades congêneres com atividades preponderantes no Estado de S. Paulo, à critério dessa mesma Assembleia.

Artº 42º - Não é defeso o voto por procuração.

Artº 43º - O MORHAN poderá filiar-se a outras entidades congêneres;

Artº 44º O presente entra em vigor na data de sua apro-

vação.

Fls. 16	JUNDIAI
Proc. 17.987	2º Registro Civil de Pessoas
<i>Alu</i>	Jurídicas Microfilmada sob n.º
	36820

Artº 45º - Os estatutos não são reformáveis no tocante à sua filosofia.

§ Único : Os demais artigos e termos deste estatuto poderão ser alterados por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Jundiaí, 01 de setembro de 1.987

Survalino Soares Moreira

Alu
47 967

T A B E L I F E I R A
D. JOSÉ FERNANDES DA SILVA
2º Cartório de Notas e Tabelião
Justiça - FOMUM
Reconheço a firma
Survalino Soares Moreira
Jundiaí, 11 JUN 1988
Em testº da verdade

D. JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Escritor

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Rua Senador Fonseca. 1325 - Centro
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado
em microfilme sob n.º 36820
Jundiaí, 19 JUL 1988
- Selos e Taxa recolhidos por verba -

Emol	845,62
Est.	228,31
Ap	168,12
Tot.	1.242,05

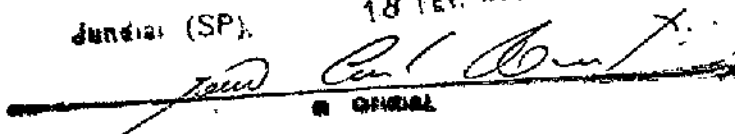
2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JUNDIAÍ - SP
CERTIDÃO

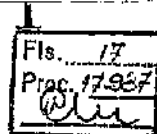
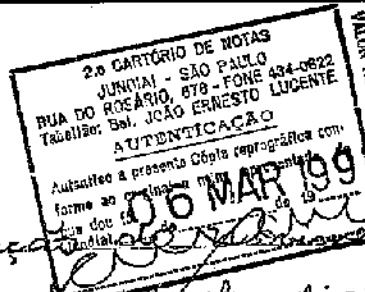
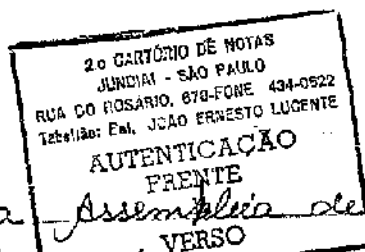
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 14 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 19/07/1988 MICROFILMADO sob n.º 36820 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Jundiaí (SP).

18 FEV. 1991


O ORIGINAL

Emol Cr\$	1008,00
Est. Cr\$	272,16
Apos Cr\$	201,60
Total Cr\$	1481,76



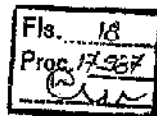
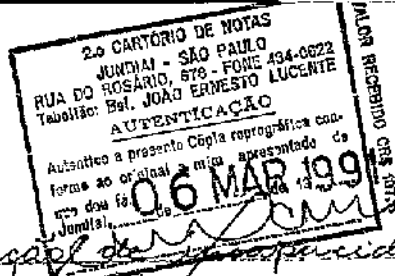
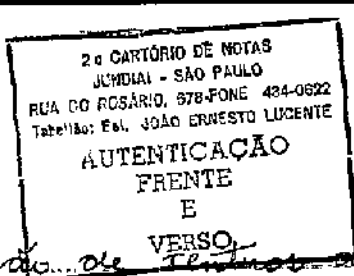
MARIA CLARA GACHET
Escritorinha

Ata da Assembleia de fundação do movimento de Reintegração do Hauseniano - morhan - núcleo de fundição. Aconteceu no dia 05 de maio e houve mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas no Centro de Saúde Vereador João Lopes, situado à Rua Conde de Monsanto nº quatrocentos e oitenta no bairro do Vianelo cidade de fundição - Estado de São Paulo, reuniram-se um grupo de pessoas interessadas em formar um núcleo do movimento de Reintegração do Hauseniano - morhan - de fundição. Os trabalhos foram presididos pela Educadora, etc, em Saúde Pública, Sra. Maria B. e Silva com o apoio de todos os presentes. Foi exposto os objetivos do núcleo do morhan. O movimento tem por finalidade promover medidas educativas que visam à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação - informações e conscientização do hauseniano, bem como desenvolver trabalhos educativos para o esclarecimento da comunidade sobre a problemática da hauseniose. Foram feitos vários comentários sobre o que se propõe fazer neste núcleo que ora se forma. Em seguida foram chamados todos os presentes para ser formado o grupo dos membros fundadores do movimento. Como Coordenador do núcleo foi escolhido o senhor Derivaldo Soares Moreira. Maria Madalena de Faria vice-coordenadora, Tania Gasparini B. Pupo primeira secretária, Takako Y. Ida segunda secretária, Sra. Maria B. e Silva primeira secretária de comunicação, José Rodrigues Escêncio segundo secretário de comunicação, Marly Theoto Rocha primeira tesoureira, Olivia Barros Soares segunda tesoureira, como assessoras foram escolhidas Lúcia Helena Favaro, Brunda e Maria Cristina Stefano Balster Martins. Ficou então constituída a Diretoria do núcleo do morhan de fundição, que faz parte e está subordinada à Coordenação Regional e Nacional, que tem sua sede central à Rua Florentino Felippe número quatrocentos e quatorze - Vila Baeta Neves - São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo. A seguir foi lido o Estatuto do movimento pela presidente da mesa, a nossa secretária de comunicação.

Ana Maria B. e Silva. "Movimento de Reintegração do Hanseniano."

Estatutos. Título I - Denominação, fins, sede e duração. Capítulo único. Artº 1º - Denomina-se Movimento de Reintegração do Hanseniano Morhan - Núcleo de fundição, fundado em nome de mais de um mil novecentos e oitenta e quatro, uma entidade de caráter civil, com sede provisória à Rua Conde de Monsanto número quatrocentos e oitenta - Vila Melo - fundição - Estado de São Paulo, administração e foro na cidade de Jundiaí - SP, com prazo indeterminado de duração. Artº 2º -

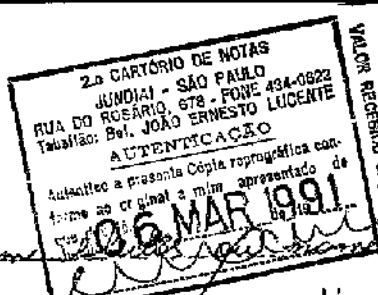
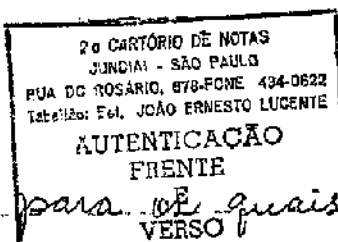
O Movimento de Reintegração do Hanseniano, núcleo de fundição, que ora se constitui, faz parte e está subordinado à Coordenação Regional e Nacional, que tem sede à Rua Florentino Felipe número quatrocentos e quatorze - Vila Baeta Neves, São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo. Artº 3º - O movimento tem por finalidade promover medidas educativas que visem a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação, informações e conscientização do hanseniano, objetivando a sua mais completa reintegração social, podendo para tanto: a) Reinvindicar, bem como contribuir para a elaboração de programas adequados de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, informações, conscientização e educação em saúde; b) Desenvolver trabalhos educativos que visem o esclarecimento, educação e conscientização do doente, família e comunidade, através dos meios de comunicação em geral; c) Integrar o movimento a outros movimentos locais, regionais e nacionais, em prol dos deficientes em geral; d) Divulgar materiais didáticos, informativos e elucidativos aos profissionais de saúde e à população em geral, versando sobre a Hanseníase e seu controle; e) Pleitear junto aos órgãos governamentais de educação a inclusão no currículo escolar, desde o primeiro grau, noções básicas sobre Hanseníase e sua problemática; f) Motivar visitação pública aos hospitais específicos, fazendo sentir às autoridades hospitalares a importância psicológica e humana dessa medida; g) Providenciar junto aos órgãos competentes a criação de leis que amparem efetivamente o hanseniano, proporcionando-lhe bem-estar social e econômico; h) Pleitear junto aos órgãos competentes a transformação efetiva dos hospitais - nas em hospitais gerais de saúde; i) Estimular



MARIA CLARA GACHET
Escritora

lar a criação de centros de prevenção de incapacidades para han-
senianos, espalhados pelo país, técnica e profissionalmente equipados,
e que possam atender também a deficientes não hansenianos; f) Esti-
mular a formação de estudantes ou profissionais na área de saúde
e serviços sociais, em hospitais dermatológicos e unidades sanitárias
capacitados no controle da hanseníase; g) Propor instalação de uma
rede de atenção primária à saúde capaz de dar atendimento ade-
quado aos pacientes de hanseníase; h) Estimular o aproveitamento de
voluntários que podem ser ex-hansenianos, pessoas da comunidade, etc,
para contactar o hanseniano ainda não integrado e não conscientizado,
com o fim de promover-lo pessoal ou socialmente. Orientados por es-
pecialista, esses voluntários poderão detectar casos e encaminhá-los
adequadamente para as unidades sanitárias; i) Combater, por meio de
elementares direitos humanos, pedidos de danos feitos pelos doentes e enti-
dades que se não tiverem como objetivo desenvolver a conscientização da co-
munidade em relação à problemática da hanseníase em nada ajudarão
e dando margem a suspeitas de auto-benefícios; j) A reintegração ao
trabalho ou prestação de serviço militar de hansenianos devem ser es-
timulados pelos órgãos competentes após consulta às autoridades de saú-
de pública federal, e estadual, tendo em vista a discriminação atual-
mente existentes; k) Estimular a participação efetiva do hanseniano em
atividades de movimentos ou entidades em prol de pessoas deficientes com
o objetivo de reinvidicar direitos comuns; l) Participação efetiva do mor-
han em congressos nacionais de pessoas deficientes e nos encontros
nacionais de associações filantrópicas pro-hanseniano; m) Encontrar
meios de solucionar o problema da utilização de terras e prédios
das antigas colônias, com participação dos doentes interessados obje-
tivando a sua plena promoção e integração social; n) manter in-
tercâmbio com entidades congêneras de dentro e fora do Brasil;
Art. 4º - O morhan poderá ser constituído por quaisquer pessoas,
sem discriminação de idade, sexo, nacionalidade, origem étnica,
religião e participação política ou social, desde que desenvolvam
os objetivos estabelecidos neste Estatuto. Art. 5º - O prazo de duração do

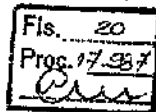
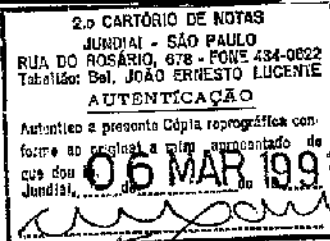
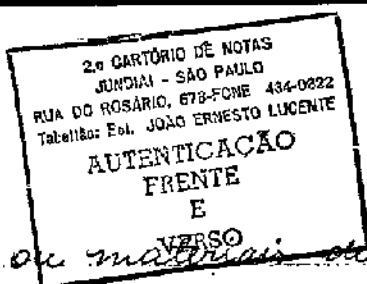
Movimento é indeterminado, não podendo a entidade ser dissolvida sem aprovação de dois terços de seus membros; Título II - Dos Patrimônios - capítulo único - Art. 6º - O patrimônio social, composto de bens, direitos, ações, excesso de caixa, doativos ou legados, poderão ser aplicados, ou alienados, pela Coordenação do Núcleo, exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deverá ser autorizada por Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim. Título III - Direitos e Deveres dos participantes desta Entidade - Capítulo I - Dos participantes - Art. 7º - Os participantes distribuem-se pelas seguintes categorias: I - Fundadores: são todos os participantes que compareceram à constituição da entidade; II - membros efetivos: são todos os participantes que foram inscritos na entidade após a sua constituição; III - Beneméritos: Os participantes que pertencendo as categorias anteriores (I e II), ou não, contribuírem comprovadamente para a grandeza da entidade, financeiramente ou com prestação de serviços relevantes, mediante a aprovação da Assembleia geral, ou por indicação do núcleo municipal. Art. 8º - Para o candidato ser admitido no quadro social, deverão ser preenchidas as seguintes formalidades: I - Apresentação de proposta para participar conjuntamente com um participante, declarando nome, estado civil, endereço, profissão, idade, local de trabalho, número do R. T, telefone, atividades realizadas relacionadas com os objetivos da entidade se houver assinada conjuntamente com um participante apresentante, pertencente a uma das categorias descritas no artigo 7º, itens I, II ou III, que será responsável por esse ato; Capítulo II - Dos direitos dos participantes - Art. 9º - Os membros têm os seguintes direitos: I - de participar de todas as atividades da entidade; II - Votar a partir da data de sua admissão, no quadro social e ser votado após seis meses de participação; III - Comparecer e participar de todas as Assembleias Gerais e reuniões; IV - Recorrer à Coordenação Nacional dos atos praticados pelos coordenadores regionais, ou locais do movimento e a Assembleia Geral dos atos praticados pela Coordenação Nacional; Capítulo III - Dos deveres - Art. 10º - São deveres dos participantes: I - Satisfazer os compromissos contraiados com a Associação; II - Exercer com zelo os cargos



MARIA CLARA GACHET
Escritório

ou encargos para os quais foram
deliberações dos poderes constituídos e exercem direitos inerentes às suas
funções; IV - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, comunicando
à Coordenação Nacional, Regionais e Núcleos as emendas eventuais ou
regularidades; V - Cuidar e conservar o patrimônio social; VI - Compa-
recer às Assembleias Gerais quando convocados legalmente; VII - Partici-
par de todas as reuniões onde milita. Título IV - Dos Órgãos Administrati-
vos e suas atribuições. Capítulo I - Da sua composição. Artº 11º - São órgãos
administrativos da entidade: I - Assembleia Geral (órgão soberano). II - Coor-
denação Nacional; III - Coordenação Regional - IV - Coordenação de Núcleos - V -
Assessorias das coordenações nacionais, regionais, ou de núcleos. Artº 12º -
A duração dos cargos eletivos serão de dois anos. Artº 13º - Todos os car-
gos eletivos serão exercidos gratuitamente. Capítulo II - Das Assembleias Gerais,
Nacionais, Regional e Núcleos, sua convocação e instalação. Artº 14º - A As-
sembleia é o órgão soberano da entidade. Único: As competências das As-
sembleias Gerais, Regional e Núcleos serão previstas em regimento interno. Artº
15º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias em todos os níveis.
Artº 16º - As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão de dois em dois anos
para deliberar sobre contas da coordenação nacional, regional ou núcleos. Artº
17º - A Assembleia Geral compete: I - Eleger as coordenações Nacio-
nal, Regional e de Núcleos; II - Decidir à respeito de qualquer assunto de
interesse dos órgãos diretivos desta entidade. Artº 18º - As Assembleias Gerais Extra-
ordinárias poderão ser convocadas a nível nacional, regional e de núcleos.
I - Para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária Nacional é necessá-
rio aprovação da maioria simples das Regionais; II - Para convocar uma
Assembleia Geral Extraordinária Regional é necessário a aprovação da maio-
ria simples dos núcleos formados na região; III - Para convocar uma Assem-
bleia Geral Extraordinária de Núcleo é necessário aprovação de maioria sim-
ples dos participantes de núcleo. Artº 19º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão
em primeira convocação com um quorum mínimo de dois terços dos par-
ticipantes da entidade em gozo de seus direitos e em segunda convo-
cação, uma hora após constatada a insuficiência de um "quorum";
com qualquer número de participantes presentes. Artº 20º - As Assembleias

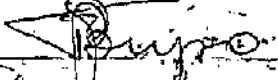
Gerais Extraordinárias somente poderão discutir e deliberar sobre os assuntos da pauta da convocação. Artº 21º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Núcleo Municipal por meio de correspondências de quinze dias da data de sua realização, nas quais constará data, hora, local, e a ordem do dia (pauta). Artº 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias instaladas pelo Coordenador, Vice-Coordenador, ou qualquer outro membro da Coordenação Municipal. Artº 23º - Das resoluções das Assembleias Gerais serão lavradas atas pelos secretários da mesa, que serão assinadas por todos os presentes, após sua leitura e aprovação. Capítulo V - Da Coordenação Municipal. Artº 24º - A Coordenação Municipal é órgão executivo do Movimento e constitui-se de: I - Coordenador. II - Vice-Coordenador. III - Primeiro Secretário Geral. IV - Segundo Secretário Geral. V - Primeiro Secretário de Comunicação. VI - Segundo Secretário de Comunicação. VII - Primeiro Tesoureiro Geral. VIII - Segundo Tesoureiro Geral. Artº 25º - Compete à Coordenação: I - Executar os trabalhos necessários para o desenvolvimento do Movimento; II - Elaborar os regulamentos internos e os regulamentos das assessorias que constituir-se-ão de profissionais e estudantes nas áreas de saúde, serviços e ciências sociais, jurídica, comunicação e outras, nomeadas pela Coordenação; III - Gerir as finanças do Movimento de acordo com o Estatuto; IV - Admitir, admitir, e ou eliminar membros do Movimento. Artº 26º - Constituição das atribuições da Coordenação: I - Contratação de empregados para serviços do Movimento e executar quaisquer atos administrativos para consecução dos objetivos da Entidade; II - Estabelecer convênios com entidades ou instituições de qualquer natureza, oficiais ou privadas, para realização dos objetivos do Movimento; III - Desaprovar a constituição de núcleos caso as propostas de trabalho não coadunem com os objetivos estabelecidos com o Estatuto da Coordenação Nacional. IV - A Coordenação Nacional, Regional ou Coordenação dos Núcleos do Movimento, poderão aceitar contribuições financeiras ou materiais de pessoas ou instituições de qualquer natureza, oficiais ou privadas. A Coordenação Nacional, Regional, ou Coordenação dos Núcleos só aceitarão contribuições



MARIA CLARA GACHET
Escritor

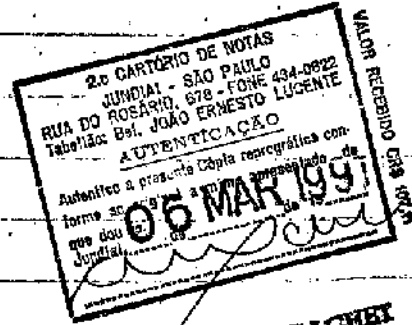
financeiras ou materiais de qualquer natureza, como contrapartida da prestação de serviços que visem a conscientização da comunidade em relação à problemática da Hanseníase. V- Os núcleos do movimento deverão informar periodicamente suas atividades à Coordenação Regional durante os encontros regionais desta entidade, apresentarão uma prestação de contas financeiras e relatórios das atividades realizadas. VI- As coordenações regionais e a nacional, apresentarão as prestações de contas financeiras e relatórios das atividades no Encontro Nacional. Artº 27º - Ao coordenador compete: I- Representar a entidade judicial e extrajudicial, ativa e passivamente; II- Dirigir os trabalhos da coordenação; III- Constituir juntamente com os integrantes da coordenação, as assessorias técnicas previstas no Artº 24º; Artº 28º - Ao Vice-coordenador compete: I- Substituir o coordenador em seus impedimentos; Artº 29º - Ao secretário geral compete: I- Substituir o Vice-coordenador em seus impedimentos; II- Providenciar os elementos necessários para o expediente da reunião da diretoria; III- Manter a correspondência oficial da entidade; IV- Dirigir os trabalhos de secretaria; Artº 30º - Ao segundo secretário compete: I- Substituir o secretário geral em seus impedimentos. Artº 31º - Ao secretário de comunicação compete: I- Divulgar, sem prejuízo da responsabilidade e iniciativa de outros membros da coordenação, assessores ou membros, reivindicações ou realização do movimento. Artº 32º - Ao segundo secretário de comunicação compete: I- Substituir o primeiro secretário de comunicação em seus impedimentos; Artº 33º - Ao Tesoureiro geral compete: I- Organizar os trabalhos de tesouraria; II- Manter sob sua guarda o numerário em poder da entidade; III- Depositar em Banco as importâncias que vierem a seu poder mantendo para isto uma conta especial em nome da entidade. Toda responsabilidade do movimento financeiro da entidade será arcada pelo Tesoureiro geral, juntamente com o coordenador e vice-coordenador. Artº 34º - Ao segundo Tesoureiro compete: I- Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos. Artº 35º - As atribuições dos assessores serão definidas pelo regulamento de cada área constituída. Título V- Das eleições - Artº 36º - As eleições para a coordenação nacional, Regional e dos núcleos do movimento, realizar-se-ão pelo voto direto e secre-

to, com Assembleia Geral Ordinária convocada cada dois anos. Artº 37º - As eleições... serão presididas pelo presidente da Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim e fiscalizada pelos escrutinadores apresentados pelos candidatos. Artº 38º - Realizada a votação, o presidente da Assembleia Geral e os escrutinadores procederão a apuração "in loco" proclamando em seguida seus resultados, que serão anotados pelo secretário da mesa. Artº 39º - Verificados os candidatos eleitos para os cargos da Coordenação Municipal, o presidente da Assembleia dar-lhe-á posse imediatamente. Título VI - Das Disposições Gerais. Artº 40º - Os membros não são responsáveis nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do movimento. Artº 41º - O movimento só poderá ser dissolvido por Assembleia Geral Extraordinária municipal expressamente convocada para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de dois terços dos membros da entidade. Quando o movimento não preencher as finalidades para as quais foi criado. "Parágrafo único" Em caso de dissolução do movimento, o patrimônio social será destinado a uma ou mais entidades congêneres com atividades preponderantes no Estado de São Paulo, à critério dessa mesma Assembleia. Artº 42º - Não é de uso o voto por procuração. Artº 43º - O moionham poderá filiar-se a outras entidades congêneres; Artº 44º - O presente entra em vigor na data de sua aprovação. Artº 45º - Os Estatutos não são reformáveis no tocante à sua filosofia. - "Parágrafo único": Os demais artigos e termos deste Estatuto poderão ser alterados por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim." A seguir a presidente da mesa leu a Ata sob os olhares otimistas de todos os presentes. Após encerrar a leitura a mesma foi colocada em discussão, a qual, sem debates e por unanimidade, foi aprovada por todos, sendo encerrada pela presidente da mesa e pelos membros fundadores. Fundação, nove de maio de hum mil novecentos e oitenta e quatro.


Divalino Soares Garcia
Olivia Barros Soares

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAI/SP
AUTENTICAÇÃO NO VERBO

Maria Cristina SB Martins
 Marly Isele Roda
 Maria Magdalena de Faria Vilela
 Ana Clara B. Silva



MARIA CLARA GAGHEI
 Escrivã

Ata da Reunião

Ata da Reunião do dia vinte e cinco de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro; com a presença de Maria Cristina, Maria Magdalena, Marly, Ana Maria, e o secretário de comunicações do movimento nacional, senhor André Luiz. Na oportunidade ficou marcada uma reunião com o Bispo e todo o clero de Jundiaí. André Luiz sugere para levar um xerox do jornal do movimento de número três, que usa o termo de "Bepia e a Bíblia" (pagina doze). Também ele falou com Dom Luciano sugerindo para se fazer uma Pastoral da Hanseníase. Marly informa sobre o Fórum de debates sobre Hanseníase no Estado de São Paulo, nos dias sete e oito de junho e diz que seria importante todos os membros do movimento Jundiaí participarem. Outros assuntos da Reunião: Fazer propaganda nas Rádios e jornais da cidade sobre as datas de nossas reuniões - mandar carta para os usuários do Centro de Saúde na área de Hanseníase, falando do nosso núcleo formado e dando as datas das nossas reuniões. Sem mais comentários a fazer encerramos a Reunião com a assinatura de todos.

Maria Magdalena de Faria

Ata da Reunião do dia vinte e nove de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro, no Centro de Saúde de Jundiaí com a presença dos membros do núcleo do movimento Jundiaí mais nossa convidada Maria Aurora Nielsen presidente de SAB de Vila Rica. Foi comentado para os presentes sobre a entrevista que Maria Aurora e Ana Maria e Marly deram na Rádio Difusora de

Morhan

MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSENIANO
NÚCLEO DE JUNDIAÍ

Fis. 22
Proc. 17.987
22

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO MORHAN REFERENTE AO ANO DE 1.990.

O MORHAN, núcleo de Jundiaí, tem como objetivo prestar serviços de caráter educativo, preventivo, promocional; esclarecendo a população sobre a doença bem como ajudando no tratamento e reabilitação de doentes e seus familiares.

Sendo a hanseníase uma doença altamente incapacitante/ que ataca o sistema nervoso periférico atingindo principalmente/ os pés e as mãos, o trabalho de reabilitação faz-se necessário, assim sendo nossa Entidade no ano de 1.990 deu ênfase à implantação da Sapataria Ortopédica. Foram feitos contatos com algumas / Empresas e com a direção do SUDS - ERS 42 Jundiaí, com o objetivo de conseguirmos maquinários e materiais para a confecção de / calçados especiais.

Recebemos doações de máquinas que foram instaladas / na Sapataria que localiza-se no Ambulatório de Retaguarda - Vianelo, cujo serviços serão prestados aos pacientes por dois sapateiros submetidos por concurso público através do SUDS local com - previsão para início das atividades em março de 1.991.

Entretanto, já vinha sendo feito um trabalho voluntário/ rio de sapateiro com adaptações nos calçados, confecção de palmilhas e consertos, totalizando 61 pessoas atendidas.

Outro ponto que está merecendo nossa atenção no que -/ diz respeito ao trabalho de prevenção de incapacidades com relação aos pés, é o serviço de curativos nas úlceras plantar que é feito pela enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura. Baseando-se nas queixas dos pacientes que frequentam as referidas Unidades e nas visitas que o Morhan realizou em algumas delas, temos algumas sugestões para serem encaminhadas à nível da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal.

O cuidado com os olhos e o nariz é também de suma importância para a prevenção de problemas futuros. Assim sendo, / dentro do trabalho educativo, o Morhan está sempre alertando os hansenianos para estes cuidados e encaminhando os casos para consulta com os especialistas quando se fizerem necessários.

Morhan

MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSENIANO
NÚCLEO DE JUNDIAÍ

Para o Serviço de Oftalmologia e Otorrinolaringologia do Hospital São Vicente, foram encaminhadas para consultas um total / de 35 pessoas no ano de 1.990.

Desde o mês de setembro, o Morhan conta também com a co/ laboração de um técnico em pedicure que presta serviço gratuitamente em sua Oficina cujos casos para ele são agendados no dia das / reuniões do Morhan. Este serviço tem contribuído muito para a prevenção de calosidades nos pés que incomodam em demasia o deambular dos portadores de hanseníase.

Considerando as dificuldades financeiras dos hansenianos sendo em sua maioria aposentados por invalidez, percebendo salários os baixíssimos que dificultam até sua frequência periódica no Serviço de Saúde, o Morhan pleiteou junto à SEMIS (Secretaria Municipal de Integração Social), o fornecimento de passes cortesia. Estes passes são fornecidos mensalmente nas reuniões do Morhan para/ os necessitados após terem sido cadastrados na SEMIS.

Levar informações e esclarecimentos à população sobre a problemática da hanseníase é uma preocupação do Morhan. Isto é feito através de documentos informativos, cartazes, palestras em escolas, firmas, igrejas a fim de maximizar os conhecimentos científicos atuais sobre a doença propiciando a reelaboração de conceitos que facilitem o reconhecimento precoce dos sinais ou sintomas das Hanseníases contribuindo assim nas Ações de Controle da doença.

Para o ano de 1.991 estamos elaborando uma programação a ser desenvolvida junto às Escolas de 1º e 2º graus.

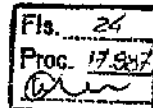
Mensalmente fazemos reuniões com todos os elementos da Diretoria em nossa sede para avaliação do nosso trabalho e planejamento das novas atividades estando as mesmas documentadas em nossos arquivos.

Vale registrar que no mês de dezembro foi realizada uma reunião geral onde foi levantado os interesses dos participantes / com relação à assuntos variados com o objetivo de programar-mos palestras educativas bem como os interesses relacionados à realização de Cursos sobre artesanato, habilidades manuais (crochê, tricô, costura,...etc).

Alguns temas foram relacionados como por exemplo: Diabetes, Saúde Bucal, Saúde da Mulher, Hanseníase, Educação de Filhos, etc..., e com isso programarmos um calendário de palestras para as

Morhan

MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSENIANO
NÚCLEO DE JUNDIAÍ



quais serão convidados médicos, psicólogos, educadores, dentistas para falarem sobre o assunto de sua área e também será organizado um curso de crochê para início em março de 1.991.

Sébastien Chisca

Jundiaí 15 de janeiro de 1.991.

Morhan

MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSEMIANO
NÚCLEO DE JUNDIAÍ

Fls. 25
Proc. 17.987
du

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que não somos remunerados pelo Exercício dos nossos cargos de Diretores desta Entidade.

Jundiaí, 30 de janeiro de 1991

Sebastião Chioça

SEBASTIÃO CHIOÇA
R.G.12.304.682
Coordenador

Lourdes G. Chioça

LOURDES G. CHIOÇA
2a. Tesoureira
R.G.20.791.562

D. Moreira

DORVALINO SOARES MOREIRA
R.G.14.650.914
Vice-Coodenador

CARGO DE ASSESSORIA

Maria Magdalena de Faria

MARIA MAGDALONA DE FARIA
R.G.6.444.615
1a. Secretária Geral

Olivia Barros Soares

OLIVIA BARROS SOARES
Assessora Administrativa
R.G.3.642.885

Maria Barbarina Vito

MARIA BARBARINA VITO
R.G.15.545.960
2a. Secretária Geral

Ligia Loschl Gapit

Milton Calzavara

MILTON CALZAVARA
R.G.2.855.138
1º Secretario de Comunicação

LIGIA LOSCHL GAPIT

Assessora do Nucleo Morhan-Jundiaí
R.G.5.075.452

Jose Rodrigues Ascencio

JOSE RODRIGUES ASCENCIO
2º Secretario de Comunicação
R.G.6.957.054

Maria de Lourdes Cavassi

MARIA DE LOURDES CAVASSI
1a. Tesoureira
R.G.3.024237

RUA CONDE DE MONSANTO N.º 480 — VIANELO — CEP 13200 — JUNDIAÍ — SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS FISCALIZACIONAIS
COORDENADORIA GERAL DE CONTRIBUÍTORES

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA DELEGACIA
Fls. 26
Proc. 17.967
du

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTORE C.G.C. APÓS RECEBER ESTA FICHA.
2. PRESENÇA E AÇÃO EM JUÍZO NAS RESSALVAS LEGISLATIVAS.
3. NEM PRESENÇA NEM JUÍZO EM JUÍZO NA REPARTIÇÃO.
4. NEM PRESENÇA NEM JUÍZO EM JUÍZO NA REPARTIÇÃO.
5. ADIÇÃO DE TÍTULOS E/OU DE OUTROS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.
6. PRESENÇA DE CAMPOS DIVISÓRIOS EM QUANTIDADE, COLOCAÇÃO, PARA LER EM JUÍZO DE UM QUINQUAGÉSIMO, A CORRIGIR O TÍTULO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

58 386 822/0001-32

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 11) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

NATUREZA JURÍDICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01. Promoção de atividades educativas, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação do hanseniano.

DENOMINAÇÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

PRESENÇA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

DURVALINO SOARES MOREIRA

ASSINATURA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Jundiaá, 21 de Junho de 1989.

ASSINATURA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Durvalino Soares Moreira

2ª CARTÃO DE NOTAS JUNDIAÍ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

33010/6810
03/07/89
ARF/JUNDIAÍ

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

1. NOME DO CONTRIBUÍTORE: DURVALINO SOARES MOREIRA. 2. ENDEREÇO: RUA CONDE DE MONSANTO, 480, JUNDIAÍ, SP. 3. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 4. ASSINATURA: DURVALINO SOARES MOREIRA. 5. RUBRICA: 33010/6810. 6. DATA DE RUBRICA: 03/07/89. 7. LOCAL: ARF/JUNDIAÍ. 8. DATA DE EMISSÃO: 21/06/89. 9. DATA DE VALIDADE: 21/09/89. 10. DATA DE EXPIRAÇÃO: 21/09/89. 11. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 12. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 13. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 14. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 15. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 16. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 17. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 18. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 19. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 20. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 21. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 22. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 23. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 24. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 25. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 26. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 27. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 28. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 29. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 30. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 31. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 32. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 33. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 34. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 35. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 36. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 37. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 38. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 39. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 40. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 41. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 42. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 43. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 44. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 45. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 46. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 47. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 48. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 49. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 50. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 51. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 52. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 53. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 54. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 55. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 56. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 57. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 58. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 59. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 60. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 61. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 62. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 63. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 64. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 65. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 66. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 67. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 68. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 69. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 70. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 71. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 72. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 73. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 74. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 75. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 76. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 77. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 78. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 79. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 80. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 81. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 82. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 83. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 84. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 85. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 86. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 87. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 88. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 89. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 90. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 91. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 92. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 93. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 94. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 95. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 96. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 97. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 98. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 99. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 100. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 101. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 102. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 103. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 104. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 105. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 106. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 107. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 108. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 109. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 110. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 111. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 112. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 113. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 114. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 115. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 116. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 117. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 118. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 119. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 120. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 121. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 122. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 123. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 124. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 125. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 126. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 127. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 128. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 129. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 130. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 131. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 132. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 133. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 134. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 135. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 136. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 137. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 138. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 139. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 140. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 141. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 142. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 143. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 144. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 145. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 146. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 147. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 148. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 149. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 150. DATA DE RECEPÇÃO: 21/06/89. 151

2º CARTORIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622
Tabelião: Bel. JOÃO ENESTO LUCENTE

AUTENTICAÇÃO
Autentico e apresento cópia reprográfica
conforme ao original e mim apresentado,
de qua dou fé.
Jundiaí,

08 NOV 1990

[Handwritten Signature]

MARIA CLARA GACHET
Escritor

Valor recebido Cr\$ 58,30

Morhan

MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSENIANO
NÚCLEO DE JUNDIAÍ

Fls. 27
Proc. 17.987

Inter-Processo
[Handwritten signature]

ILMO. SR.

JORGE HADAD

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUNDIAÍ SP

Prezado Senhor

O Núcleo do Morhan de Jundiaí. tem por finalidade seguir alguns
Itens que constam no Estatuto anexo |

a-Promover medidas educativas que visem a prevenção, diagnóstico
precoce, tratamento e reabilitação do hanseniano, objetivando a sua mais com-
pleta reintegração social;

b-Contribuir para a elaboração de programas adequados de informa-
ção-conscientização e educação em saúde;

c-Desenvolver trabalhos educativos que visem o esclarecimento ao
doente, família e comunidade, através dos meios de comunicação;

d-Integrar o Movimento e outros movimentos locais em prol dos de-
ficientes em geral;

e-Dar assistência psicológica e humana a todos os doentes de han-
seníase, proporcionando-lhe bem estar social e econômico;

f-Estimular a criação de Centros de Prevenção de Incapacidade, -
p/h técnica e profissionalmente equipados e que possam atender deficientes -
não hansenianos;

g-Estimular a formação de estudantes e profissionais na área de
saúde e serviços sociais em Hospitais e Unidades Sanitárias capacitados no -
controle da hanseníase.

Faremos Relatórios trimestralmente sobre nossas atividades, que
serão distribuídos em todos os meios de comunicação, devidamente comprovados.

A nossa Diretoria é voluntária, portanto, não recebendo nenhuma
remuneração, e somente com o intuito de prestar bons serviços ao paciente de
hanseníase e à comunidade em geral, visando o bem estar de todos.

Sebastião Chioça

RUA CONDE DE MONSANTO N.º 480 — VIANELO — CEP 13200 — JUNDIAÍ — SP



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

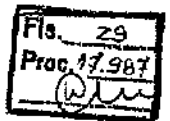
Alu
Diretor Legislativo

13 / 03 / 91

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.000

PROJETO DE LEI Nº 5.359

PROC. Nº 17.987.

De autoria do nobre Vereador ORACI GOTARDO, o presente projeto de lei declara de utilidade pública, o Movimento de Reintegração do Hanseniano-MORHAN/Núcleo de Jundiaí.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/27, o que a torna apta à apreciação.

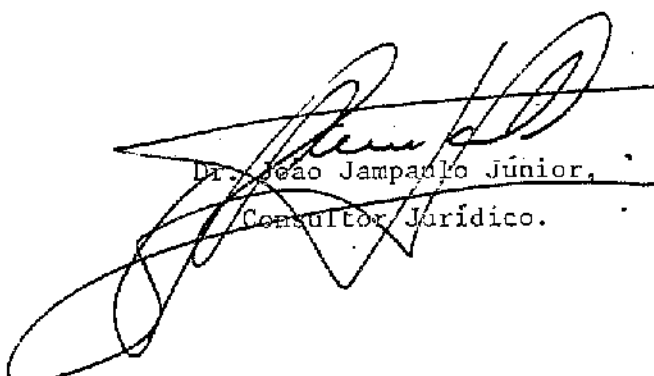
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, LOM.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, LOM.).
2. A matéria é de natureza legislativa, atendendo ainda o disposto no artigo 190, seus incisos, letras e parágrafo do Regimento Interno. Quanto ao mérito, dirá o Soborano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I, do R.I.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 1991.


Dr. João Jampano Júnior,
Consultor Jurídico.

* jji-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Quarfed
Diretor Legislativo

19 / 03 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Qu
Presidente

19 / 3 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.987

PROJETO DE LEI Nº 5.359, do Vereador ORACI GOTARDO, que declara de utilidade pública o Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN/Núcleo de Jundiaí.

PARECER Nº 5.083

A proposição em destaque encontra amparo nos artigos 6º e 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, estando, assim, revestido do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

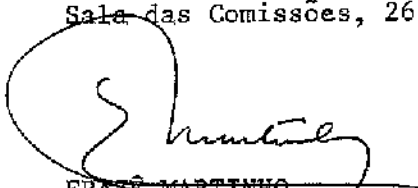
Quanto ao mérito, é indiscutível o valor do movimento, cuja ação é definitiva na reintegração do hanseniano no convívio social - dupla barreira a ser vencida, seja pela natural e compreensiva dificuldade do hanseniano, seja pelo preconceito que, desgrazadamente, ainda é marca da nossa sociedade.

Desta forma, acolhemos a proposta, subscrevendo-a em seus termos, e concluímos votando favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

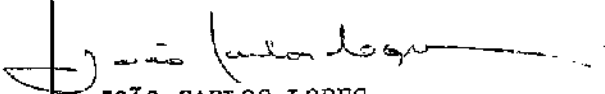
Sala das Comissões, 26.03.1991

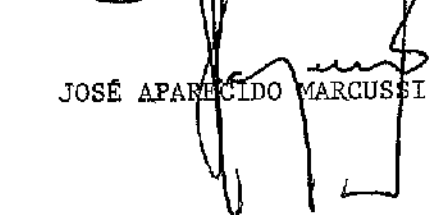
APROVADO EM 26.03.91


ERASMO MARTINHO,
Presidente e Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


* JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



OF. PM. 04.91.34
Proc. 17.987

Em 17 de abril de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para a perfeita análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.945 do PROJETO DE LEI Nº 5.359, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 do mês em curso.

Na oportunidade renovo a V.Exa. as minhas cordiais saudações.

ARI
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.359

AUTÓGRAFO Nº 3.945

PROCESSO Nº 17.987

OFÍCIO P.M. Nº 04/91/34

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/04/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/05/91

*

215 x 315 mm

Allanpedr
DIRETORA LEGISLATIVA



Em
Expediente

Fls. 34
Proc. 17.967
Almeida

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 375/91

PGOP nº 6786-7/91 R\$ 17,00

PROT. GERAL Jundiá, 14 de maio de 1.991.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
14/05/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.359, bem como cópia da Lei nº 3724, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Walmor Barbosa Martins
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 14.5.1991

Proc. 17.987

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei
to do Município de Jundiaí, PROMUL
GO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.945

(Projeto de Lei nº 5.359)

Declara de utilidade pública o Movimento
de Reintegração do Hanseniano - MORHAN/
Núcleo de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Movi
mento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN/Núcleo de Jundiaí, com sede
nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de abril
de mil novecentos e noventa e um (17.04.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

TSV

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 26/04/91

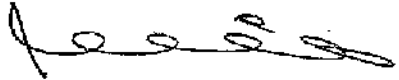
LEI Nº 3724 , DE 14 DE MAIO DE 1.991

Declara de utilidade pública o Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN/Núcleo de Jundiáí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN/Núcleo de Jundiáí, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

10M DE 17.05.91

LEI Nº 3724, DE 14 DE MAIO DE 1.991

Declara de utilidade pública o Movimento de Reintegração do Hanseniano — MORHAN/Núcleo de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública o Movimento de Reintegração de Hanseniano — MORHAN/Núcleo de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Chapman*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls 01/31 em 26.03.91 @ur. fls 32/37 em 17.05.91 @ur.

Observações